



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje, por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário se submete aos ditames do princípio da eficiência, vocalizado pelo art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 140-A e seguintes do Regimento Interno da Corte; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente PA-PRO-2019/02024,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos na Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio eletrônico, utilizando a ferramenta do Plenário Virtual, da forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 21, de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cabe ao Relator a identificação dos processos a serem julgados em Plenário Virtual, os quais deverão ser encaminhados à secretaria do órgão julgador com despacho solicitando sua inclusão em pauta de julgamento virtual.

§ 1º Para que o processo seja incluído em sessão no Plenário Virtual, o relatório precisa estar necessariamente inserido no sistema de tramitação processual correspondente no momento da remessa para a secretaria do órgão julgador.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 3º O advogado da parte, o procurador do órgão público oficiante e o representante do Ministério Público poderão solicitar ao relator, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do julgamento e por meio de petição, a retirada de pauta de processo inscrito para julgamento no Plenário Virtual, indicando sua intenção de realizar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

sustentação oral ou acompanhar o julgamento do processo de forma presencial.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A turma julgadora da sessão do Plenário Virtual será composta pelos integrantes do respectivo órgão julgador em exercício da atividade judicante durante a realização da sessão de julgamento, observando-se, no julgamento de apelação cível e de agravo de instrumento, as disposições do art. 941, § 2º, do Código de Processo Civil, caso em que a turma julgadora de cada processo será composta pelo seu Relator e pelos dois integrantes do colegiado que lhe sucederem, na ordem de antiguidade.

.....

§ 6º Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira sessão virtual posterior tecnicamente desimpedida do respectivo colegiado, independentemente de intimação, observado o disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

.....” (NR)

“Art. 6º Nos feitos em que haja revisão, caso o relator tenha intenção de julgar o processo em Plenário Virtual deverá encaminhá-lo ao Revisor com tal indicação em seu relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º Concordando com o julgamento do feito de forma eletrônica, o Revisor deverá encaminhar o processo à secretaria do órgão julgador com despacho solicitando sua inclusão em pauta do Plenário Virtual, observando-se as regras de julgamento elencadas no art. 5º desta Resolução.

§ 2º Após a publicação da pauta de julgamento do Plenário Virtual pela secretaria do órgão julgador, o Relator e o Revisor deverão realizar a inclusão dos respectivos votos do processo no sistema de tramitação processual originário.” (NR)

“Art. 7º As ações e os recursos de competência da Seção de Direito Penal serão julgados em sessão virtual específica, ante sua natureza diferenciada.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento do Plenário Virtual, podendo ser solicitada a retirada de pauta de processo pelo advogado da parte, pelo procurador do órgão público oficiante ou pelo representante do Ministério Público, até o início da sessão de julgamento, indicando sua intenção de realizar sustentação oral ou acompanhar o julgamento do processo de forma presencial.

.....” (NR)

“Art. 9º A secretaria do órgão julgador providenciará a elaboração e a publicação da ata de julgamento da sessão de Plenário Virtual, na qual serão consignados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

.....

Parágrafo único. A ata de julgamento da sessão do Plenário Virtual deverá ser elaborada pelo secretário do órgão julgador ou por quem o esteja substituindo.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo na Resolução nº 21, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º-A Após a publicação da pauta de julgamento do Plenário Virtual pela secretaria do órgão julgador, o Relator deverá realizar a inclusão do voto do processo no respectivo sistema de tramitação processual” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 3º Os votos que já tenham sido proferidos aquando da retirada de processo da pauta do Plenário Virtual, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão ser ratificados durante a realização da sessão de julgamento presencial.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 8º Caso a sessão do Plenário Virtual seja afetada por falha técnica que impossibilite a visualização dos processos pautados e a votação durante todo o período de sua realização, a solenidade será considerada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

cancelada e deverá ser realizada nova solicitação de inclusão em pauta dos processos nela relacionados, observadas as regras de publicação e intimação constantes do art. 3º desta Resolução.

§ 9º Em caso de afastamento de integrantes do órgão julgador, após a publicação da pauta de julgamento e antes do início do julgamento, de forma que reste prejudicado o quórum mínimo para julgamento dos processos pautados, poderá ser realizada a convocação de magistrado integrante de outro colegiado para composição da turma julgadora, observando-se as regras regimentais.” (NR)

“Art. 6º

.....

§ 3º Caso o Revisor entenda que a matéria objeto do processo demanda maior debate pelo colegiado, deverá encaminhá-lo à secretaria do órgão julgador com despacho solicitando sua inclusão em pauta de julgamento presencial.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Belém, 1º de setembro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7218/2021 - Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS